

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de ALAGOAS, sediado na Rua Odilon Vasconcelos, 103 Jatúca, Maceió – AL CEP 57035-350 doravante denominado IFAL, representado pelo Reitor, Professor Sérgio Teixeira Costa, e o Instituto Politécnico de Tomar, sediado na Quinta do Contador – estrada da Serra, Tomar, Portugal, representado pelo Presidente, Professor Eugénio Pina de Almeida, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as disposições legais vigentes. As partes concordam segundo o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Promover intercâmbio de docentes e pesquisadores e intercâmbio discente de caráter amplo no nível de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Primeiro: Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

Parágrafo Segundo: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

Cláusula Segunda – Do Intercâmbio de Docentes e Pesquisadores

1. O intercâmbio de docentes e pesquisadores tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático de estudo que as partes acordarem.
2. Os professores e pesquisadores interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.
4. O Intercâmbio de pesquisadores e professores será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as instituições, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.
5. Os professores e pesquisadores serão responsáveis pelo pagamento dos alugueis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.
6. A instituição anfitriã, por meio de seu respectivo Setor de Relações Internacionais, dará apoio aos professores e pesquisadores, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.
7. Os professores e pesquisadores devem ter seguro-saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios professores e pesquisadores.
8. Os professores e pesquisadores devem ter o visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

Cláusula Terceira – Do Intercâmbio Discente

1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Essas taxas não serão cobradas na instituição anfitriã. Taxas administrativas poderão ser cobradas se legalmente requeridas.
3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.
4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.
5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos alugueis e taxas referentes à sua

hospedagem e alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

6. A instituição anfitriã, por meio de seu respectivo Setor de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.

7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas e/ou atividades dos cursos regulares da instituição anfitriã e poderá participar das pesquisas constantes do Plano de Trabalho.

8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo dois estudantes por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.

9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como áreas, cursos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.

10. Os estudantes deverão ter um seguro-saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.

11. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

Cláusula Quarta – Das Atividades Adicionais

As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade Civil

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer docentes, estudantes e/ou bolsistas que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses: delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da Instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula Sexta – Da Supervisão

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada instituição.

Cláusula Sétima – Da Coordenação

No âmbito do IFAL, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio discente da graduação caberá à Assessoria para Assuntos Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente do IFBahia designado para tal. A coordenação do intercâmbio discente da pós-graduação, de professores e pesquisadores caberá a um docente da instituição designado para tal.

No âmbito do Instituto Politécnico de Tomar a coordenação caberá ao coordenador da colaboração e a sua equipe.

Cláusula Oitava – Da Validade e Prorrogação

Este instrumento jurídico entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por período ilimitado se não for denunciado conforme da cláusula décima.

Cláusula Nona – Das Alterações

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico por ambas as instituições.

Cláusula Décima – Da Renúncia/Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos participantes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

É de responsabilidade do IFAL proceder à publicação do estrato do presente instrumento jurídico na imprensa Oficial do Brasil.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

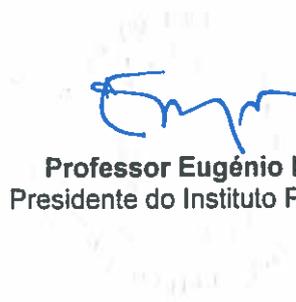
A resolução de possíveis controvérsias inerente à interpretação e execução do presente instrumento se

transferirá a uma comissão arbitral formada pelos que assinam o presente instrumento ou pessoas a quem se lhes delegue.

Tomar, 05 de outubro de 2012.



Sérgio Teixeira Costa
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Alagoas



Professor Eugénio Pina de Almeida
Presidente do Instituto Politécnico de Tomar